

CONTRATO Nº. 005/2020



TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ALFA SAÚDE AMBIENTAL LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DA ÁREA INTERNA, EXTERNA E AR CONDICIONADOS DO PRÉDIO SEDE DO CONREN-PE E DE TODOS OS VEÍCULOS EM USO INCLUINDO SEUS AR CONDICIONADOS

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio nº 62 – Madalena – Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente **Dra. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, Enfermeira, portador da carteira COREN/PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa: **ALFA SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.248.946/0001-08, com sede na AV. dos Estados, nº 100, Loja B, Bairro: Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55.014-440, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por **MARIA VERÔNICA DA COSTA RAMOS**, RG nº 1932116 SSP/PB, CPF nº 007.742.544-83, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante as seguintes cláusulas de condições que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Administrativo Coren-PE nº 0153/2020, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 13.979/2020 e Lei nº 8666/1993, Parecer Jurídico Nº 45/2020/PROGER/Coren-PE. na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em sanitização da área interna e externa do prédio, bem como dos aparelhos de ar condicionados e sanitização dos veículos do Coren-PE incluindo os ar condicionados dos carros em uso do Coren-PE, conforme especificações e quantitativos contidas no presente contrato e de acordo com o Processo Administrativo COREN-PE - PAD nº 0153/2020-Coren-PE.

1.2. Do detalhamento do Serviço:

1.2.1. SANITIZAÇÃO: Serviço de desinfecção microbiológica com grande poder contra vírus, bactérias e fungos, com eficiência comprovada para o combate de vírus, eliminando os que estejam em superfícies, objetos ou locais. Utilizando produto não tóxico, biodegradável, inodoro, de ação rápida, não corrosivo, que elimina vírus, bactérias, fungos, vírus e o novo corona vírus/COVID19, conforme normas da ANVISA e Ministério da Saúde.

1.3. Dos Quantitativos e Periodicidade

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
COREN-PE 193737
Presidente

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	PERIODICIDADE
1	SANITIZAÇÃO DA ÁREA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO SEDE DO COREN-PE.	UN.	1	SEMANAL
2	SANITIZAÇÃO INTERNA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE DO COREN-PE	UN.	20	SEMANAL
3	SANITIZAÇÃO DOS VEÍCULOS EM USO PELO COREN-PE	UN.	3	SEMANAL
4	SANITIZAÇÃO INTERNA DE AR-CONDICIONADO DOS VEÍCULOS EM USO PELO COREN-PE	UN.	3	SEMANAL

Endereço execução do serviço: Rua José Bonifácio, 62, Madalena, Recife PE, CEP: 50.710 – 435.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e a proposta/cotação vencedora, constantes no PAD nº 0153/2020-COREN-PE;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O Valor mensal do Contrato é R\$ 1.420,00 (Um mil quatrocentos e vinte reais), perfazendo o valor global de R\$ 8.520,00 (Oito mil quinhentos e vinte reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, e terá duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis, por iguais períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas resultantes da contratação serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 – Outros Serviços Terceirizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A execução dos serviços será iniciada até 02/08/2020, com a emissão da Ordem de Serviço.

6.2. O serviço deverá ser realizado 1 (uma) vez por semana, durante um período de 6 (seis) meses, conforme Ordens de Serviço que serão emitidas pela CONTRATADA.

Marciele de S. Cavalcanti
COREN-PE 19377
Presidente



6.2.1. O dia e o horário para a realização do serviço será determinado pelo Departamento Administrativo, após a assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço.

6.3. O serviço será realizado na Sede do Coren-PE, localizado na Rua José Bonifácio, 62, Madalena, Recife PE, CEP: 50.710 – 435.

6.4. Após cada sanitização, a CONTRATADA deverá emitir relatório de realização que ateste toda área e veículos sanitizados e os produtos utilizados de acordo com o determinado pelo Ministério da Saúde e ANVISA;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

7.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato;

7.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.5. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato na sede, a fim de registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato

7.7. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir que sejam necessários à boa execução do presente contrato;

7.8. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados e/ou cancelamento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, Termo de Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, e ainda:

8.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3. Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Recife/PE ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;

8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do serviço.

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

8.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato



e no Projeto Básico, no prazo determinado.

8.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.19. Utilizar apenas produtos de acordo com o determinado pela ANVISA e Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação bem como, sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste termo de contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de um representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

11.2. À CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou dos substitutos inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço fornecido, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

11.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.5. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como a sua devida substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

CONTRATO 005/2020

11.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

11.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato e no Projeto Básico.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados. A mesma deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

12.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos serviços, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada.

12.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.1.3. O não envio das certidões acompanhado das notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-PE de efetuar o pagamento Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

12.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

12.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

12.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

12.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-PE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

12.7. O prazo de pagamento das notas fiscais ou faturas será de 10 dias a partir do recebimento das notas no endereço previamente informado pela CONTRATANTE.

12.8. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Richard
Marcice S. S. Cavalcanti
COREN-PE 193
Visto



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Ocorrendo prorrogação contratual e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14. Serão aplicadas à contratada as penalidades conforme a seguir:

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa;

14.3. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

14.4. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

14.5. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Projeto Básico e no presente Termo de Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

14.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

14.7. Nas hipóteses de rescisão unilateral, por parte da contratada, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

14.8. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

14.9. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

14.10. O Coren-PE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;

c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;

e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

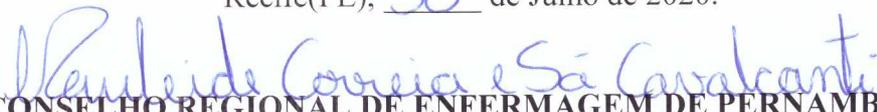
18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

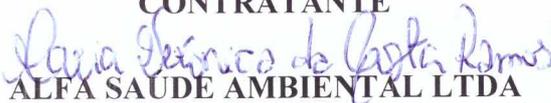
19.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife(PE), 30 de Julho de 2020.


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI

CONTRATANTE


ALFA SAÚDE AMBIENTAL LTDA
MARIA VERÔNICA DA COSTA RAMOS
CONTRATADA

Marcleide C. e Sá Cavalcanti
COREN-PE 193737
Presidente

Visto PROGER

Em: 29/07/2020

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF



040.728.924-08

Bruno Moura Becker
OAB/PE 29.870-D
Procurador Geral - COREN-PE